



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência Janeiro/2012

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONDENADO REINCIDENTE. APELAÇÃO CRIMINAL. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA. FIXAÇÃO DE REGIME MENOS SEVERO. ADMISSIBILIDADE. 1. Ao operar o afastamento da causa de aumento de pena, prevista no art. 20, da Lei 10.826/2003, com a conseqüente diminuição desta, o regime prisional há de ser amenizado. 2. Apelo a que concede provimento. (ACR n. 0010058.17.2007.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 06.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

Direito constitucional e processual penal. Tráfico de drogas e associação para o tráfico. *Habeas Corpus*. Desnecessidade da segregação, face às condições pessoais do paciente. Concessão de liberdade provisória – inadmissibilidade. 1. A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria

Constituição Federal, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII), e do art. 44 da Lei 11.343/2006. 2. Presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial o da garantia da ordem pública, por existirem sólidas evidências do envolvimento do paciente na prática do delito de tráfico de drogas. 3. Denegação da ordem. (HC n. 0002630.45.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. *HABEAS CORPUS*. DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA, SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1 Presentes pressupostos (materialidade e indícios suficientes de autoria) e utilizada como fundamento a garantia da ordem pública, não há falar-se em falta de fundamentação, mormente quando as provas, até aqui produzidas, indicam que a residência do Paciente é local de venda e consumo de drogas. 2. Ordem que se

denega. (HC n. 0002604.47.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO DE GADO COMETIDO POR DIVERSOS AGENTES. PACIENTE FORAGIDO. **HABEAS CORPUS** PREVENTIVO. DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA SEM FUNDAMENTAÇÃO.

INOCORRÊNCIA. 1. Presentes os pressupostos e verificando-se que os fundamentos utilizados na decisão que determinou a prisão preventiva estão em harmonia com os fatos e provas até aqui aquilatados, não há falar-se em decisão desprovida de fundamentação, mormente quando verifica-se a fuga do Paciente. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0002584.56.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. **HABEAS CORPUS**. SENTENÇA

PROLATADA. OCORRÊNCIA DE NULIDADE. UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA COM FERIMENTO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA. 1. Se a Paciente, durante toda a instrução criminal esteve assistida por Defensor Público e, posteriormente, por Advogados particulares, não há falar-se em nulidade, mormente quando referida utilização não foi preponderante para a decisão condenatória, conforme informou a autoridade indicadora. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0002593.18.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. RECEPÇÃO QUALIFICADA. ARTIGO 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. NEGATIVA DE AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Deve ser mantida a condenação do Apelante quando a prova judicial foi suficiente para demonstrar a prática do delito de receptação por parte do acusado. (ACR n. 0004847.68.2005.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

APELAÇÃO CRIMINAL.
CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS
PELO JUÍZO A QUO NO ARTIGO
157, § 2º, INCISO I, C/C O ART. 14,
AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
RECURSO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO. RECONHECIMENTO
DE ROUBO CONSUMADO.
POSSIBILIDADE. RECURSO
PROVIDO. APELO DA DEFESA
PUGNANDO PELA ABSOLVIÇÃO
DO APELANTE.
IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E
MATERIALIDADE
COMPROVADAS. 1. O crime de
roubo resta consumado no momento
em que cessada a violência ou grave
ameaça e a vítima perde a
disponibilidade do bem, ainda que
por curto espaço de tempo. 2. As
provas carreadas aos autos apontam
a autoria, por parte do Apelante, do
delito de roubo qualificado e
consumado praticado com emprego
de arma de fogo e em concurso de
pessoas. (ACR n.
0020229.62.2009.8.01.0001. Relator
Des. Francisco das Chagas Praça. j.
em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no
DJE n. 4.593).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL
PENAL. TRÁFICO DE DROGAS
DENTRO DE PRESÍDIO.
APELAÇÃO CRIMINAL.

NEGATIVA DE AUTORIA.
IMPLAUSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE
PROVAS. INOCORRÊNCIA. DÚVIDAS.
INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO.
INADMISSIBILIDADE. 1. Comete o
delito e tráfico de drogas o reeducando que
é surpreendido tendo em depósito, dentro
da cela em que se encontra segregado, 25
porções de cocaína, embaladas e prontas
para o consumo. 2. Apelo a que se nega
provimento. (ACR n.
0002078.11.2010.8.01.0002. Relator Des.
Francisco das Chagas Praça. j. em
15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n.
4.593).

APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO.
ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E
MATERIALIDADE COMPROVADAS.
RECONHECIMENTO PESSOAL DO
RÉU PELAS VÍTIMAS.
INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO
APELO. Em sede de crimes contra o
patrimônio a palavra das vítimas, quando
coerentes e em sintonia com o apurado
nos autos, prepondera sobre a do réu e
serve de suporte para validar a
condenação prolatada pela Instância
Singela. (ACR n.
0004432.51.2006.8.01.0001. Relator Des.
Francisco das Chagas Praça. j. em
15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n.
4.593).

APELAÇÃO CRIMINAL.
RECEPTAÇÃO. RESISTÊNCIA.
LESÃO CORPORAL. DANO AO
PATRIMÔNIO PÚBLICO.
NEGATIVA DE AUTORIA.
ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E
MATERIALIDADE
COMPROVADAS. APELO QUE SE
NEGA PROVIMENTO. Deve ser
mantida a condenação do Apelante
quando a prova judicial for suficiente
para demonstrar a prática dos
delitos pelos quais fora condenado.
Sentença de primeiro grau mantida
por seus próprios fundamentos.
(ACR n. 0000046.75.2011.8.01.0009.
**Relator Des. Francisco das Chagas
Praça. j. em 15.12.2011. p. em
10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

APELAÇÃO. ROUBO
QUALIFICADO. CONCURSO DE
PESSOAS. EMPREGO DE ARMA.
REDUÇÃO DA PENA BASE.
CONDUTA SOCIAL E
PERSONALIDADE,
INSUFICIÊNCIA DE DADOS PARA
AFERIÇÃO. POSSIBILIDADE.
PROVIMENTO PARCIAL DO
APELO. Não havendo dados
concretos para se aferir a conduta
social e personalidade do agente, faz-
se mister o abrandamento da pena
base fixada. (ACR n.

**0003854.83.2009.8.01.0001. Relator Des.
Francisco das Chagas Praça. j. em
15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n.
4.593).**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E
PROCESSO PENAL. VIOLAÇÃO DE
DIREITO AUTORAL. PRINCÍPIO DA
INSIGNIFICÂNCIA. CIDADÃO EM
BUSCA DE SOBREVIVÊNCIA.
QUANTIDADE IRRISÓRIA DE DVD'S E
CD'S APREENDIDOS. ABSOLVIÇÃO
PELO JUÍZO A QUO. MANUTENÇÃO.
PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA
CÂMARA CRIMINAL. APELO
IMPROVIDO. (ACR n.
0013822.06.2010.8.01.0001. Relator Des.
**Francisco das Chagas Praça. j. em
15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n.
4.593).**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO
SIMPLES. SUBTRAÇÃO DE UM
APARELHO CELULAR. PEDIDO DE
RECONHECIMENTO DA CAUSA
ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA
PREVISTA NO ARTIGO 155, § 2º, DO
CÓDIGO PENAL. REQUISITOS.
PRIMARIEDADE E PEQUENO VALOR
DA COISA FURTADA. AUSÊNCIA DA
PRIMARIEDADE. RÉU REINCIDENTE.
DECISÃO *A QUO* QUE NÃO MERECE
REPARO. APELO IMPROVIDO. Para a
caracterização da causa especial de
diminuição de pena prevista no parágrafo

2º do artigo 155 do Código Penal, requer-se a presença de dois requisitos, a primariedade do agente e o pequeno valor da coisa furtada. No caso dos autos, o acusado é reincidente. Portanto, não faz jus à benesse prevista no referido artigo. **(ACR n. 0005435.65.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO: EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE PESSOAS E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DAS VÍTIMAS (AMARRADAS). AFASTAMENTO DO CONCURSO FORMAL E APLICAÇÃO DE REGIME PRISIONAL MENOS GRAVE, EM FACE DA APLICAÇÃO DA BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL. 1. Se o agente, na prática delitiva, atinge o direito de quatro pessoas, o concurso formal está caracterizado. 2. A fixação da base em seu mínimo legal não obriga ao Magistrado sentenciante a fixação do regime prisional menos grave, pois as circunstâncias devem ser levadas em conta; o modo pelo qual o delito foi perpetrado também deverá ser considerado, mormente quando arma de fogo é utilizada e vítimas são

amarradas, dentro de sua residência, na presença de criança e idoso, ficando privadas de suas liberdades. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 009814.11.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Verificando-se que as circunstâncias judiciais militam em favor das Apeladas e que as reprimendas foram fixadas em um ano e oito meses de reclusão, é de se admitir a fixação do regime prisional aberto e a substituição da pena corporal por restritiva de direitos, mesmo no âmbito dos delitos de tráfico de drogas. 2. Apelação ministerial improvida. **(ACR n. 0001375.19.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. ALTERAÇÃO NA DOSIMETRIA DA REPRIMENDA

APLICADA. IMPLAUSIBILIDADE.

1. Trilhando o Magistrado sentenciante os limites traçados pelos arts. 59 e 68, do Código Penal, e não deixando de levar em conta a quantidade e a espécie da droga apreendida, implausível a pretensão de ver modificada a pena aplicada. 2. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0004027.39.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

DIREITO PROCESSUAL PENAL. TERMO DE APELO INTERPOSTO INTEMPESTIVAMENTE.

OCORRÊNCIA. 1. Se o Defensor Público interpõe o termo de Apelação Criminal de forma intempestiva, o recurso não deverá ser recebido, mormente quando, além dos dispositivos processuais, a Administração da Justiça, por meio de Provimento Conjunto, firmado pelo Poder Judiciário e Defensoria Pública disciplina o assunto. 2. Recurso a que se nega provimento. **(RSE n. 0026849.56.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA.

DENEGAÇÃO. 1. Tratando-se de caso complexo, contemplando três acusados com advogados diversos, eventual demora na conclusão da instrução criminal é de ser vista à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 2. A gravidade do delito, punido com reclusão, se mostra com materialidade e indícios suficientes de autoria, a sustentar o decreto construtivo. 3. Ordem negada. Unânime. **(HC n. 0002606.17.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO CONSTRUTIVO. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Em desfavor da paciente existem suficientes indícios de autoria e materialidade delitiva, robustecidos pela confissão da acusada. 2. A vedação expressa de concessão de liberdade provisória aos que praticam as condutas previstas nos arts. 33, caput, §

1º, e 34 a 37, continua vigente inobstante o advento da Lei 11.464/07. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002601.92.2011.8.01.0000. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS E NEGATIVA DE AUTORIA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A negativa de autoria exige a apreciação de fatos e provas, inviável em sede do remédio heróico. 2. Uma vez já condenado o paciente, a matéria ventilada não é alcançada pela estreita via do *habeas corpus*. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002603.62.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA.

DENEGAÇÃO. 1. A tese de negativa de autoria, que requer aprofundado exame de provas, refoge ao estreito alcance do *habeas corpus*. 2. Tendo fugido do distrito da culpa, a prisão do paciente se mostra indispensável para a conclusão da instrução criminal e eventual aplicação da lei penal. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002600.10.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. HOMICÍDIO CONDENAÇÃO. APELO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. DENEGAÇÃO. 1. O requisito da garantia da ordem pública também se instrumentaliza na necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica dos familiares da vítima. 2. O aguardo do trânsito em julgado para só então iniciar o cumprimento da pena no regime fechado assume feição de impunidade. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002583.71.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELO MINISTERIAL E DEFENSIVO. TRÁFICO PRATICADO NO INTERIOR

DE ESTABELECEMENTO PRISIONAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA E NÃO APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO ART. 33, § 4, DA LEI 11.343/06. POSSIBILIDADE. 1. Inviável a desclassificação para o delito de consumo se em razão da natureza, quantidade, local e condições em que se desenvolveu a ação, deduz-se ser a droga destinada a fins de comércio. 2. Hipótese em que o crime foi praticado no interior de estabelecimento prisional. Manutenção da majorante do art. 40, III, da Lei Antitóxico. 3. Inexiste bis in idem em aplicar a agravante de reincidência e posterior negativa da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, haja vista tratar-se de institutos com efeitos jurídicos diversos (precedentes STJ). (ACR n. 0011304.77.2009.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 33, §4º, DA LEI Nº. 11.343/06. QUANTIDADE DE REDUÇÃO. CRITÉRIO. NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA. REAJUSTE. REGIME

INICIAL DE CUMPRIMENTO. FECHADO. 1. Satisfeitos os requisitos cumulativos descritos no §4º, do art. 33, da lei nº. 11.343/06, o critério para a determinação da quantidade de diminuição será a natureza e quantidade da droga, conforme dicção do art. 42 da mesma lei. Assim, tendo em conta a diversidade (maconha e cocaína) e quantidade da droga apreendida, razoável que a diminuição não se dê em patamar máximo (dois terços) e sim em metade. 2. Em atenção ao disposto no art. 2º, §1º, da lei 8.072/90, o início de cumprimento das penas para os crimes de tráfico de drogas dar-se-á em regime fechado. (ACR n.0000269.53.2010.8.01.0012. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33, LEI 11.343/2006). ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DO ART. 28. APLICAÇÃO DO REDUTOR DO ART. 33, §4º - CONDENAÇÃO POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 35). IMPROVIMENTO DOS RECURSOS. 1. Diante das provas dos autos, mormente a apreensão de quantidade considerável de entorpecente e materiais destinados para

o seu preparo, restou evidenciada a prática de tráfico de entorpecentes. Assim, incabível absolver ou mesmo desclassificar a conduta dos réus para mero consumo de tóxico. 2. Ao aplicar o redutor do art. 33, §4º, o magistrado possui certa margem discricionária e mensurando o conjunto probatório, reduz a pena no montante que entender adequado. Dessa forma, descabe fixar a pena em montante diverso do aplicado pelo juízo *a quo*. 3. Noutra senda, igualmente incabível o pleito ministerial para condenar os denunciados nas penas do art. 35, pois não foi demonstrado, indene de dúvidas, o vínculo associativo entre ambos, indispensável para a configuração do delito. (ACR n. 0004130.80.2010.8.01.0001. Relator Des. Arquilau de Castro Melo. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. 1- Sobrevindo nova condenação ao já condenado, seja por crime anterior seja posterior, interrompe-se a contagem do prazo para concessão do benefício da progressão de regime. 2- Somadas as

penas, o marco inicial para contagem da progressão será a data do trânsito em julgado da nova condenação. 3- Agravo provido. Unânime. (AEP n. 0023683.50.2009.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

APELAÇÃO CRIMINAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. APELO MINISTERIAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Demonstrado nos autos que a intenção do apelado não era de lesionar as pessoas que por ali transitavam, mas sim de defender sua família, deve ser mantida sua absolvição. 2. *In casu*, não há que se falar em desclassificação para o delito de posse ilegal de arma de fogo, ante o não enquadramento do apelado na inicial acusatória. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR n.0000334.60.2010.8.01.0008. Relator Feliciano Vasconcelos. j. em 15.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

APELAÇÃO CRIMINAL. CONFISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA COERENTE. 1. A confissão do acusado refere-se tão somente ao fato de estar na

posse dos objetos furtados, negando, contudo, que soubesse que tais objetos fossem produto de crime, muito embora reste comprovado, diante das evidências dos autos, que o apelante tinha conhecimento sobre a origem ilícita dos objetos que portava. Assim, não deve mesmo incidir a atenuante da confissão prevista no art. 65, III, "d" do Código Penal. 2. Restando bem analisadas as circunstâncias judiciais não há que se falar em redução ao mínimo legal. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0019480.50.2006.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. Interpostos embargos declaratórios com efeitos infringentes, deve-se intimar a parte contrária, para oferecimento das contrarrazões. (AEP n. 0000309.27.2008.8.01.0005. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÕES NO JUÍZO FEDERAL E ESTADUAL PELO MESMO FATO. **BIS IN IDEM.** TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. CRIME ESTADUAL EXCLUÍDO DA APRECIACÃO FEDERAL. LITISPENDÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Restando o fato criminoso praticado na esfera estadual e excluído expressamente por meio da sentença federal sobre outro crime praticado pelo mesmo acusado e outros, não há que se falar em condenações pelo mesmo fato, não caracterizando, portanto, o **bis in idem.** (HC n. 0002612.24.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1. **Habeas corpus** não é a via adequada para se discutir questões que exijam análise dos fatos, o que deve ficar a cargo do processo de conhecimento. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a

concessão de liberdade provisória. (HC n. 0002617.46.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. NEGATIVA DE AUTORIA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. UNANIMIDADE. 1. *Habeas corpus* não é a via adequada para se discutir questões que exijam análise dos fatos, o que deve ficar a cargo do processo de conhecimento. 2. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não autorizam a concessão de liberdade provisória. (HC n. 0002564.65.2011.8.01.0000 e 0002552.51.2011.8.01.0000 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. APELO IMPROVIDO. Há de se dar credibilidade às declarações

prestadas por policiais, por apresentar harmonia com as declarações de testemunha/usuária que, acabara de comprar droga do traficante, momentos antes da prisão deste. (ACR n.0010840.82.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECEPÇÃO. DOLOSA. BEM APREENDIDO NA POSSE DO AUTOR. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO DA PROVENIÊNCIA ILÍCITA DO BEM. APELO IMPROVIDO. 1. Restando demonstrada a origem ilícita do bem apreendido em poder do receptador, o qual não apresentou justificativa plausível para sua aquisição, não há que se falar em absolvição. 2. Não há que se falar em receptação culposa ou absolvição do crime de receptação, se o acusado é comerciante, atuando na compra e venda de gado, demonstrando-se, assim, conhecimento do ramo. (ACR n. 0012521.92.2008.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

APELAÇÃO CRIMINAL.
PROCESSUAL PENAL.
LATROCÍNIO. AUSÊNCIA DE
LAUDO PERICIAL. NULIDADE
ABSOLUTA. INOCORRÊNCIA.
CONFISSÃO. DECLARAÇÕES DA
VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E
MATERIALIDADE
DEMONSTRADAS. LESÃO
CORPORAL DE NATUREZA
GRAVE NÃO DEMONSTRADA.
DESCCLASSIFICAÇÃO PARA
TENTATIVA DE ROUBO
CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO
DE ARMA. CONCURSO DE
PESSOAS. POSSIBILIDADE.
APELO PARCIALMENTE
PROVIDO. Não restando
demonstradas, por meio de laudo
pericial, as lesões de natureza grave,
e nem havendo a subtração de
valores, deve-se efetivar a
desclassificação do crime previsto
latrocínio para tentativa de roubo
circunstanciado. **(ACR n.
0025798.20.2004.8.01.0001. Relator
Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011.
p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO
DE DROGAS. MUDANÇA DO
REGIME ABERTO PARA
INICIALMENTE FECHADO.

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA
DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE
DIREITOS. REVOGAÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS
PREENCHIDOS. PRECEDENTES
JURISPRUDENCIAIS. APELO
PARCIALMENTE PROVIDO.
Preenchidas as exigências do Art. 44 do
CP, de acordo com recente entendimento
firmado pelos tribunais superiores, a
substituição da pena privativa de
liberdade por restritiva de direitos é
perfeitamente cabível, ainda que em sede
de crimes hediondos. **(ACR n.
0001157.88.2011.8.01.0001. Relator Des.
Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em
10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO
CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E
MATERIALIDADE COMPROVADAS.
PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL
VALOR PROBATÓRIO. FIXAÇÃO DE
REGIME MAIS GRAVOSO.
POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS
JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E
REINCIDÊNCIA. IMPROVIMENTO DO
APELO. 1. Não pode ser promovida a
absolvição do apelante, com a tese de não
ter participado do delito, se a autoria e a
materialidade restaram cabalmente
comprovadas sob o crivo do contraditório.
2. Em crimes de natureza patrimonial a
palavra da vítima tem especial valor

probatório, sobretudo se corroborada por prova testemunhal. 3. A ocorrência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, bem como a reincidência em crime de roubo circunstanciado, autorizam a fixação de regime mais gravoso, por inteligência do art. 33, § 3º, do Código Penal. **(ACR n. 0014728.40.2003.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E RECEPÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. VALIDADE. RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. VIABILIDADE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há que se falar em absolvição quando comprovadas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas e receptação, por meio de depoimentos de policiais, pelas demais provas e pelas circunstâncias em que ocorreu o delito. 2. Não comprovando-se, de ofício, que o bem apreendido é decorrente da prática criminosa, necessário reformar a sentença para restituí-lo ao seu

proprietário. **(ACR n.0030584.97.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não há que se falar em absolvição do apelante quando demonstradas, sob o crivo do contraditório, a autoria e materialidade de ofensa à integridade física da vítima, sob a prevalência de relações domésticas. 2. Em delitos de violência doméstica, a palavra da vítima assume especial valor probatório, já que esses eventos se dão, em geral, sem a presença de testemunhas. 3. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos se ausente o requisito do art. 44, inciso I, do Código Penal. **(ACR n. 0000004.23.2011.8.01.0010. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARMA DESMUNICIADA. ATIPICIDADE DE

CONDUTA. IMPROVIMENTO DO APELO. Estando a arma apreendida desmuniada, não há que se falar em crime de porte ilegal de arma de fogo, já que resta afastada a tipicidade do delito. **(ACR n. 0500178.96.2007.8.01.0015. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. ALTERAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. ÚNICA CONDENAÇÃO. DATA-BASE: PRISÃO PROVISÓRIA. AGRAVO IMPROVIDO. Diante da existência de somente uma condenação transitada em julgado, a data-base deve ser a data da prisão provisória e não a data do trânsito em julgado da sentença condenatória. **(AEP n. 0006839.54.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. REGRESSÃO DO REGIME. INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE NOVO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. REINÍCIO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.

IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO. 1. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe não só a regressão de regime, como o reinício do cômputo para obtenção de nova progressão de regime prisional. 2. A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional (Súmula 441 do STJ). **(AEP n.0000614.70.2006.8.01.0008. Relator Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE. DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS. ALTERAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO DA NOVA CONDENAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Com a ocorrência de condenação superveniente no curso da execução de pena, inicia-se uma nova contagem do prazo exigido à concessão de benefícios, independentemente da data do cometimento de novo delito ou da prisão preventiva. 2. Considera-se como termo inicial a data do trânsito em julgado da sentença condenatória (STJ). **(AEP n. 0000051.24.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO

CONTRADITÓRIO. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. Interpostos embargos declaratórios com efeitos infringentes, deve-se intimar a parte contrária, para oferecimento das contrarrazões. (AEP n. 0500232.46.2008.8.01.0009. Relator Des. Pedro. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. USO DE DROGAS. AUTOR NÃO LOCALIZADO EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. COMPETÊNCIA DA VARA DE DELITOS DE DROGAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO. Em se tratando de delito previsto no Art. 28 da Lei 11.343/06, não sendo localizado o autor dos fatos, o Juizado Especial Criminal deverá encaminhar os autos à Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito, por ser esta especializada. (CC n. 0002477.12.2011.8.01.0000. e 0002540.37.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO

NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO **WRIT.** LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do **habeas corpus** não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo **writ.** 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de **habeas corpus.** (HC n. 0002553.36.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO **WRIT.** LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia

preventiva, amparada nos indícios de autoria e materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. 2. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de *habeas corpus*. (HC n. 0002628.75.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE CULPA DELITIVA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO *WRIT*. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A via estreita do *habeas corpus* não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparada nos indícios de autoria e

materialidade e na garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de *habeas corpus*. (HC n.0002657.28.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. REJEIÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. 1. Confundindo-se com o mérito, a preliminar deverá ser rejeitada. 2. O bem apreendido que interessar ao processo não deverá ser restituído. 3. Inexistindo direito líquido e certo a ser concedido, a segurança há de ser negada. (MS n. 0002516.09.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. **HABEAS CORPUS.** SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE NEGOU O DIREITO DA PACIENTE DE APELAR EM LIBERDADE. RECURSO DE APELAÇÃO EM ANDAMENTO.

ORDEM DENEGADA. Não é plausível a concessão do direito de apelar em liberdade a agente que permaneceu presa no curso da instrução criminal e, por força de sentença condenatória, lhe foi mantida a prisão, sem o direito de recorrer em liberdade. **(HC n. 0002638.22.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.12.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).**

V.V. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APRENDIDA. RÉ CONFESSA. PEDIDOS DA DEFESA IMPROCEDENTES, VEZ QUE RECONHECIDOS NA R. SENTENÇA. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. APELO IMPROVIDO.

V.v. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DRO-GAS. CONFIGURAÇÃO. DOSIMETRIA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. *In casu*, as circunstâncias judiciais avaliadas como favoráveis à apelante somadas aos demais requisitos legais (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006), possibilita a aplicação da redutora no grau máximo 2/3 (dois terços) 2. Apelo provido parcialmente. **(ACR n. 0011249.92.2010.8.01.0001. Relator**

Designado Francisco das Chagas Praça. j. em 17.11.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, CORRUPÇÃO DE MENORES E FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENOR. AGENTE QUE CONSTRANGIA AS VÍTIMAS À PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL EM TROCA DE LANCHES, ROUPAS, CELULARES E DINHEIRO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA EM RELAÇÃO A UMA DAS VÍTIMAS E RECONHECIMENTO DO CONCURSO MATERIAL ENTRE OS DELITOS. POSSIBILIDADE. PENA REDIMENSIONADA. APELO PROVIDO PARCIALMENTE. APELO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. DEPOIMENTOS SEGUROS DAS VÍTIMAS E CORROBORADOS POR OUTRAS PROVAS. DEMONSTRAÇÃO INCONTESTE DA AUTORIA E MATERIALIDADE. APELO IMPROVIDO. **(ACR n. 0001101.95.2005.8.01.0001. Relator Juiz Convocado Leandro Leri Gross. j. em 06.12.2011. p. em 13.01.2012 no DJE n. 4.596).**

APELAÇÃO CRIMINAL.
HOMICÍDIO QUALIFICADO.
FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO
MÍNIMO LEGAL.
IMPOSSIBILIDADE.

COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE
DA REINCIDÊNCIA COM A
ATENUANTE DA CONFISSÃO
ESPONTÂNEA INVIABILIDADE.
INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO.

POSSIBILIDADE. 1. Deve permanecer inalterado o quantum fixado para a pena-base, posto que o magistrado bem atentou para os critérios norteadores da pena. 2. A teor do art. 67 do Código Penal, a circunstância agravante da reincidência, como preponderante, deve prevalecer sobre a atenuante da confissão espontânea (Precedentes). 3. Não possuindo o apelante condições financeiras para arcar com o valor da indenização fixada, deve a mesma ser reduzida pela metade. 4. Apelo provido parcialmente. Unânime. (ACR n. 0005407.34.2010.8.01.0001. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.12.2011. p. em 13.01.2012 no DJE n. 4.596).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. DESACATO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO.

POSSIBILIDADE. NATUREZA DELITIVA E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONCESSÃO. 1. Cuidando-se de infração de menor potencial ofensivo, recomenda-se a soltura do paciente para defender-se em liberdade. 2. As condições pessoais favoráveis do paciente laboram em favor da concessão da ordem. 3. Ordem concedida. Unânime. (HC n. 0002652.06.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.12.2011. p. em 13.01.2012 no DJE n. 4.596).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Materialidade e autoria delitivas devidamente demonstradas, tratando-se de crime equiparado a hediondo, sustentam a custódia da paciente. 2. Mesmo com o advento da Lei 11.464/07, aos praticantes das condutas previstas nos arts. 33, *caput*, § 1º, e 34 a 37, da LAT, é vedada expressamente a concessão de liberdade provisória. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002656.43.2011.8.01.0000. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.12.2011. p. em 13.01.2012 no DJE n. 4.596).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. USO DE DROGAS.

AUTOR NÃO LOCALIZADO EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. COMPETÊNCIA DA VARA DE DELITOS DE DROGAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO. Em se tratando de delito previsto no Art. 28 da Lei 11.343/06, não sendo localizado o autor dos fatos, o Juizado Especial Criminal deverá encaminhar os autos à Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito, por ser esta especializada. (CC n. 0002170.58.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 10.11.2011. p. em 10.01.2012 no DJE n. 4.593).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OBSCURIDADE, AMBIGÜIDADE E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1. Estando o julgado provido de encadeamento lógico suficiente para dirimir a controvérsia, não há que se falar em obscuridade ou ambigüidade. 2. Ficando a matéria adequadamente tratada no julgado, resta afastado o vício da omissão. (EDL n. 0017311-90.17.2006.8.01.0001/50001 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. ARMA NÃO APREENDIDA. APREENSÃO DESNECESSÁRIA. APELO IMPROVIDO. Para o reconhecimento da presença da causa de aumento de pena prevista no crime de roubo, mostra-se dispensável a apreensão da arma quando presentes outros elementos probatórios que atestem o seu efetivo emprego na prática delitiva (Precedentes do STJ). (ACR n. 0000405-28.2011.8.01.0008 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MEDIDAS PROTETIVAS. RENÚNCIA DA VÍTIMA. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONCESSÃO DA ORDEM. Tendo a vítima renunciado ao pedido de medidas protetivas, no âmbito da violência doméstica, aliado ao fato do paciente ser detentor de condições pessoais favoráveis, deve ser concedida a liberdade provisória. (HC n. 0002692-85.2011.8.01.0001 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Ao agente que respondeu toda a ação penal segregado, não será concedido o direito de apelar em liberdade. 2. Se antes da condenação sua prisão se justificava, muito mais após esta, mormente quando se enfrenta crime de tráfico de drogas. 3. Ordem denegada. **(HC n. 0002669-42.2011.8.01.0000 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DATA-BASE PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EXECUTIVOS. CRIME ÚNICO. 1. A data-base a ser considerada para fins de benefícios executivos, tratando-se de crime único, é a data da prisão provisória. 2. Agravo improvido. **(AEP n. 0001320-35.2010.8.01.0001 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).**

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEQUENA QUANTIDADE DE CD'S E DVD'S

APREENDIDOS. IMPROVIMENTO DO APELO. A baixa lesividade do delito, com apreensão de pequena quantidade de produtos falsificados enseja a aplicação do Princípio da Insignificância. **(ACR n. 0000550-09.2010.8.01.0012 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. OCORRÊNCIA. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. Interpostos embargos declaratórios com efeitos infringentes, deve-se intimar a parte contrária, para querendo oferecer suas contrarrazões, sob pena de nulidade. **(AEP n. 0200280-78.2008.8.01.0009 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ACUSADO QUE É USUÁRIO DE DROGAS E TRAFICANTE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A condição de usuário de drogas por si só não exclui a prática da traficância por parte do acusado. 2. As investigações policiais que resultaram na expedição de mandado de busca e apreensão e, conseqüentemente, na prisão do acusado e na apreensão da droga, são suficientes para comprovar o exercício da traficância.

3. Apelo provido. (ACR n. 0006307.14.2010.8.01.0002 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA PÚBLICA. SEGURANÇA DA PROVA PROCESSUAL. 1. A manutenção da prisão do paciente se dá porque verificada a necessidade de garantir a ordem pública e assegurar a prova processual. 2. Condições pessoais favoráveis por si só não autorizam a concessão de liberdade provisória, estando presentes os requisitos para a manutenção da custódia cautelar. 3. Ordem denegada. (HC n. 0002665-05.2011.8.01.0000 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. INEXISTÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. ATIPICIDADE DOS FATOS. ABSOLVIÇÃO. 1. Tem-se por conduta atípica o fato de o acusado portar munição desacompanhada de arma de fogo por inexistir potencialidade lesiva ao bem jurídico tutelado. 2. Apelo provido. (ACR n.

0025026-81.2009.8.01.0001 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NOVA CONDENAÇÃO. REGRESSÃO DO REGIME. 1. O cometimento de falta grave pelo apenado impõe não só a regressão de regime, como o reinício do prazo para obtenção de nova progressão de regime prisional. 2. Precedentes do STJ e STF. (AEP n. 0020359-23.2007.8.01.0001 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. SISTEMA TRIFÁSICO. RAZOABILIDADE. 1. Restando bem analisadas as circunstâncias judiciais não há que se falar em desobediência do sistema trifásico. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0000282-61.2005.8.01.0001 Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DATA-BASE PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EXECUTIVOS. CRIME ÚNICO. 1. A data-base a ser considerada para fins de benefícios executivos, tratando-se de crime único, é a data da prisão provisória. 2. Agravo improvido. (AEP n. 0017248-89.17.2011.8.01.0001.

Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. ROUBO PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Eventual excesso de prazo na formação da culpa, em ação complexa, decorre da necessidade de cumprimento de mandado de intimação de testemunhas e vítima. 2. A gravidade do delito executado com emprego de arma de fogo e concurso de pessoas, bem com o *modus operandi*, deixa transparecer a periculosidade do acusado. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002670-27.2011.8.01.0000 Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

PROCESSUAL PENAL. **HABEAS CORPUS**. FURTO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E PRESSUPOSTOS. IMPROCEDÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. O auto de prisão em flagrante

preenche os requisitos preconizados nos artigos 302 e 304, do Código de Processo Penal. 2. Materialidade delitiva e os indícios suficientes de autoria se mostram satisfatórios a sustentar os pressupostos da espécie constritiva. 3. Ordem negada. Unânime. (HC n. 0002678-04.2011.8.01.0000 Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Comprovando os autos que o apelante realmente praticou o delito pelo qual foi condenado, deve ser mantida a condenação. 2. Apelo improvido. (ACR n. 0008640.10.2008.8.01.0001 Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. APELO MINISTERIAL. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. NOVO JÚRI. POSSIBILIDADE. 1. Se a desclassificação do delito de homicídio tentado para lesão corporal simples destoa das provas produzidas nos autos, faz-se mister a anulação do julgamento para determinar a submissão do apelado a novo júri. 2. Apelo provido. Unânime. (ACR n.

0000145.77.2011.8.01.0015 Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA SUA FORMA TENTADA. POSSIBILIDADE. MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O SEMIABERTO INADMISSIBILIDADE. 1. Se o agente emprega violência ou grave ameaça, que são atos executórios do crime, mais não conseguiu realizar os atos libidinosos por circunstâncias alheias à sua vontade, há crime tentado. 2. Não há como modificar o regime prisional estabelecido, por se tratar de crime hediondo (art. 2º, §1º, da Lei 8.072/90). 3. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0001573-88.2009.8.01.0120 Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Não existindo, no acórdão recorrido,

a alegada omissão, devem ser rejeitados os embargos de declaração. 2. Embargos rejeitados. Unanime. (EDL n. 0023516-9.2004.8.01.0001/50000 Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

HABEAS CORPUS. JÚRI. AÇÃO PENAL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE PREPARO. DESERÇÃO. EXPEDIÇÃO DE MANDADO PRISIONAL. ANULAÇÃO DA DECISÃO. RECURSO EM LIBERDADE. POSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. CONCESSÃO DA ORDEM. I - A interposição de Apelação, em ação penal pública, não está condicionada ao recolhimento de preparo, que pode ser pago ao final, caso mantida a condenação. II - O recolhimento do réu à prisão, quando ausentes os pressupostos legais autorizadores, caracteriza o constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. III - Ordem concedida. (HC n. 0002696-25.2011.8.01.0000 Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DA MEDIDA

ACAUTELATÓRIA, A BEM DA ORDEM PÚBLICA. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a prisão processual é legítima, formalmente lavrada e homologada, e restando comprovada a necessidade objetiva da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0002675-49.2011.8.01.0000 Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO SIMPLES NA FORMA TENTADA. SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E PARA DEFESA. MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO PARA DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. (HC n. 0002664-20. 2011.8.01.0000 Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. INCIDENTE NA EXECUÇÃO PENAL. **HABEAS CORPUS.** CONDENADAS CUMPRINDO REPRIMENDA EM REGIME MAIS SEVERO DO QUE O ESTIPULADO NO ÉDITO CONDENATÓRIO. INOCORRÊNCIA. 1. Se as informações da autoridade indicada coatora invalidam as alegações do Impetrante, a ordem há de ser denegada. 2. Ordem que se denegada. (HC n. 0002691-03.2011.8.01.0000 Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. **HABEAS CORPUS.** CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. 1. As pretensas condições pessoais favoráveis da Paciente, alegadas e não comprovadas, não lhe dariam o direito de obter a liberdade provisória. 2. Havendo necessidade de expedição de cartas precatórias, não há falar-se em possível excesso de prazo. 3. Ordem que se denega. (HC n. 0002687-63.2011.8.01.0000 Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

APELAÇÃO. ROUBO
QUALIFICADO. FORMA
TENTADA. ABSOLVIÇÃO.
AUTORIA E MATERIALIDADE
DEMONSTRADAS. DELITO
INICIADO E NÃO CONSUMADO
POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS
À VONTADE DO AGENTE.
INVIABILIDADE.

IMPROVIMENTO DO APELO.
Demonstrado nos autos que o
Apelante iniciou os atos de execução
e não chegou a consumir o delito por
circunstâncias alheias à sua
vontade, quando obstado por um tiro
de um cliente do estabelecimento
comercial que pretendia assaltar,
imperiosa sua responsabilização pelo
delito de roubo qualificado na forma
tentada. Outrossim, provadas a
autoria e materialidade, inviável a
solução absolutória em seu favor.
**(ACR n. 0022030-81. 2007.8.01.0001
Relator Des. Francisco das Chagas
Praça. j. em 12.01.2012. p. em
24.01.2012 no DJE n. 4.602).**

APELAÇÃO. ROUBO
QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO.
RECONHECIMENTO PESSOAL
DO RÉU PELAS VÍTIMAS. VALOR
PROBANTE. AUTORIA E
MATERIALIDADE
COMPROVADAS.
INVIABILIDADE.

IMPROVIMENTO DO APELO.
Subsistindo nos autos elementos de prova
suficientes para atribuir a autoria delitiva
ao réu e prova da materialidade delitiva,
imperiosa a condenação nos moldes
propostos pela Instância Singela. **(ACR n.
0001923-11.2010.8.01.0001 Relator Des.
Francisco das Chagas Praça. j. em
12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n.
4.602).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO.
MENOR DE 14 ANOS. VIOLÊNCIA
PRESUMIDA. PRELIMINAR.
DECADÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.
REJEITADA. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA
DE CONFIGURAÇÃO DO TIPO PENAL.
RELAÇÃO SEXUAL CONSENTIDA.
CONTRATO E TERMO DE
RESPONSABILIDADE ASSINADOS
PELOS PAIS DA VÍTIMA. MENOR QUE
POSSUÍA COMPLEIÇÃO ROBUSTA NA
ÉPOCA DOS FATOS. APELO PROVIDO
PARA ABSOLVER O ACUSADO. O
acervo probatório demonstra que a vítima
era companheira do acusado e mantinha
relações sexuais de forma consentida, não
havendo, qualquer comprovação de
emprego de violência ou grave ameaça
contra a menor. A confirmação dessa
relação consentida é o contrato e o termo
de responsabilidade assinado pelo
acusado, pela menor e pelos pais da
mesma. Dessa forma, por inexistir

contexto probatório sinalizando o cometimento do delito narrado na denúncia, impositiva a sua absolvição. (ACR n. 0001140-19.2010.8.01.0001 Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA VISANDO A CONDENAÇÃO DO AGENTE. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Inexistindo provas contra o Apelado, o recurso há de ser improvido. 2. Se a prova produzida é permeada por contradições, implausível o pleito condenatório. 3. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0001412-23.2009.8.01.0009 Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. DELITOS DE TRÂNSITO: LESÃO CORPORAL SEM PRESTAÇÃO DE SOCORRO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO

PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO INOCORRÊNCIA.

1. Insuficiente a prova, impõe-se a absolvição. 2. Apelo ministerial a que se nega provimento. (ACR n. 0003421-66.2009.8.01.0070 Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS REPRIMENDAS IMPOSTAS. IMPLAUSIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. 1. Não falar-se em absolvição se as provas indicam, desde a fase inquisitiva a autoria delitiva. 2. Se o Magistrado sentenciante se houve dentro dos limites dos arts. 59 e 68, do Código Penal, não se mostra plausível a redução das reprimendas 3. Comete o delito de associação para o tráfico o agente que, há mais de dois anos, refina e vende, em companhia de sua esposa, dentro de sua casa, drogas ilícitas. 4. Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 0029929-28.2010.8.01.0001 Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. ALEGADA CONDENAÇÕES SUPERVENIENTES.

INOCORRÊNCIA. RETIFICAÇÃO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PENA. INADMISSIBILIDADE. 1. A data-base a ser considerada para concessão dos benefícios executivos de apenado preso em flagrante, que responder processo segregado, é a data do flagrante. 2. Recurso a que se nega provimento. **(AEP n. 0012501.67.2009.8.01.0001 Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESCLASSIFICAÇÃO DOS DELITOS. 1. Presentes autoria e materialidade delitiva, o agente deverá ser julgado pelo Tribunal Popular. 2. No âmbito de decisão de pronúncia, o elemento subjetivo e fatores externos ao evento delituoso não deverão preponderar. 3. O Policial Militar que, durante operação policial, desfere disparos

contra condutor de veículo automotor que rompe barreira de fiscalização de trânsito deverá ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, independentemente de suas condições pessoais, sejam elas operacionais ou físicas. 4. Recurso a que se concede provimento. **(RSE n. 0004372-39.2010.8.01.0001 Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 12.01.2012. p. em 24.01.2012 no DJE n. 4.602).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS ABSOLVIÇÃO. *IN DUBIO PRO REO*. IMPOSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. A palavra da vítima em crimes de natureza sexual alicerçada com outros elementos de convicção justificam a condenação. **(ACR n. 0019985-70.2008.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).**

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PEQUENA QUANTIDADE DE CD'S E DVD'S APREENDIDOS. IMPROVIMENTO DO APELO. A baixa lesividade do delito, com apreensão de pequena quantidade de produtos falsificados enseja a aplicação do Princípio da Insignificância. **(ACR n.**

0000552-76.2010.8.01.0012. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO QUALIFICADA. ALTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. USO DE DOCUMENTO FALSO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS. POSSIBILIDADE. ORIGEM ILÍCITA NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. Quem trabalha no ramo de compra e venda de veículos automotores presume-se sabedor da origem dos veículos comercializados. 2. Quem dirige veículo automotor portando carteira nacional de habilitação e certificado de registro e licenciamento de veículo, falsificados, deve ser condenado pelo crime de uso de documento falso. 3. Não restando demonstrada a origem ilícita de valores e bens apreendidos, e estes não mais interessando a persecução penal, devem os mesmos serem restituídos. (ACR n. 0003030-84.2010.8.01.0003. Relator Des.

Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. REQUISITO SUBJETIVO EM ANÁLISE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA ELEITA INADEQUADA. NÃO CONHECIMENTO. A via de *habeas corpus* não comporta análise de requisitos para aferição de progressão de regime. (HC n. 0002700-62.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS E CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS. LIBERDADE PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. Restando demonstradas as condições pessoais favoráveis e, de igual forma, as circunstâncias em que se deram os fatos, deve ser concedida a liberdade provisória. (HC n. 0002681-56.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATORIO HARMÔNICO. APELO

IMPROVIDO. A palavra da vítima em crimes de natureza sexual alicerçada com outros elementos de convicção impõe a condenação. (ACR n. 0000170-89.2010.8.01.0010.

Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 12.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO TORPE. RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS.

AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS.

IMPOSSIBILIDADE.

PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS.

IMPROVIMENTO DO APELO. 1.

Circunstâncias judiciais desfavoráveis justificam a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 2.

Em sede de apelação criminal, torna-se inviável a pretensão de afastamento de qualificadoras. (ACR

n. 0014436-50.2006.8.01.0001.

Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE FURTO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS

HARMÔNICAS ENTRE SI. CONDENAÇÃO MANTIDA. A ação de

acusado que adentra loja, subtrai aparelho celular, e quando abordado já em via pública, restitui o bem, caracteriza a

ação de quem tenta praticar o crime de furto simples, não havendo o que se falar em ausência de dolo. (ACR n. 0001730-

59.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. POSSE DE MUNIÇÃO. CONDENAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. EFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE

LAUDO PERICIAL. CORRUPÇÃO DE MENOR. CONDENAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. PARCERIA ENTRE AGENTE E MENOR NÃO CONFIGURADA. APELO IMPROVIDO

IN TOTUM. 1. Ausência de laudo pericial

definitivo caracteriza inexistência de materialidade, que por sua vez impõe a absolvição. 2. Não restando demonstrado o conluio entre acusado e menor, não há que se falar em corrupção de menor. **(ACR n. 0001478-69.2010.8.01.0008. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE E APLICAÇÃO DA REDUTORA PREVISTA PELO CRIME TENTADO. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. IMPROVIMENTO TOTAL. 1. Em sede de crimes praticados contra a liberdade sexual, a palavra da vítima, em consonância com as demais provas, é preponderante e autoriza o decreto condenatório. 2. Sendo as circunstâncias judiciais, em sua maioria, desfavoráveis não há que se falar em fixação da pena base no mínimo, nem aplicação da redutora prevista no Art. 14, II, do CP, no seu grau máximo. **(ACR n.**

0000450-34.2003.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. MOTIVO TORPE. MEIO CRUEL. RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. DECISÃO HARMÔNICA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Restando a decisão dos jurados em conformidade com o conjunto fático-probatório, não há que se falar em decisão contrária a prova dos autos. 2. Em sede de apelação criminal, torna-se inviável a pretensão de afastamento de qualificadoras, ainda mais quando reconhecidas pelo Conselho de Sentença e em harmonia com as demais provas carreadas aos autos. **(ACR n. 0500005-45.2011.8.01.0011. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).**

APELAÇÃO CRIMINAL. DROGAS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NEGATIVA DE AUTORIA. ESTABILIDADE NÃO CONFIGURADA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS.

APELO IMPROVIDO. 1. Restando demonstrado, por meio de provas coligidas sob o crivo do Contraditório, que os acusados estavam envolvidos com o tráfico de drogas, na forma de associação criminosa, não há que se falar em absolvição. 2. Se as declarações das testemunhas apresentam consonância com as demais provas dos autos, cai por terra a tese de negativa de autoria. 3. Em sede de delitos de tóxico, para que seja caracterizado o crime de associação, não se faz necessária a estabilidade associativa. (ACR n. 0025739-56.2009.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRODUTOS DESTINADOS A FINS MEDICINAIS SEM O DEVIDO REGISTRO. EXPOSIÇÃO DA SOCIEDADE A ENORME DANO. INOCORRÊNCIA. APENAMENTO ANALÓGICO. ART. 33 DA LEI 11.343/06. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA *A QUO* MANTIDA. 1. Inviável acolher como razoável a pena mínima de dez anos de reclusão, em regime inicial fechado,

considerado crime hediondo, para condutas de perigo, quando nem mesmo potencial concreto de dano se exige. 2. Apelo ministerial improvido. (ACR n. 0025339-08.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. SENTENÇA NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS LEGAIS. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. PENA *A QUO* IMPOSTA NO MÍNIMO LEGAL. APELO IMPROVIDO. 1. A alegação de sentença não fundamentada cai por terra diante da análise pormenorizada das circunstâncias judiciais. 2. Impossível de se reduzir pena que já restou imposta no mínimo legal. (ACR n. 0018799-46.2007.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. RÉU QUE CUMPRE PENA POR OUTRO DELITO. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. PRESSUPOSTOS

AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Havendo notícia de que o réu está se furtando ao chamamento da Justiça e que cumpre pena, por outro delito, em regime semiaberto, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 0002729-15.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

Direito constitucional e processual penal. *Habeas Corpus*. Excesso de prazo – superação. 1. Prolatada a sentença de pronúncia, confirmando a segregação do ora Paciente, fica superado qualquer constrangimento ilegal, por excesso de prazo, para conclusão da instrução criminal. 2. Inteligência da Súmula 21, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Precedentes jurisprudenciais. 4. Ordem denegada. (HC n. 0002733-52.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. FLAGRANTE CONVOLADO EM PREVENTIVA.

INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO, A BEM DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Demonstrado nos autos o *fumus comissi delicti*, indícios suficientes de autoria e prova da materialidade colhidos no Auto de Prisão em Flagrante, assim como o *periculum libertatis*, demonstrados em Decisão fundamentada, fls. 9/11, para garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n.0002680-71.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVOLADA EM PREVENTIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA MEDIDA, A BEM DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Presentes na hipótese dos autos o *fumus comissi delicti* (indícios suficientes de autoria e prova da materialidade) e o *periculum libertatis* (necessidade da constrição para garantia da ordem pública, em Decisão fundamentada), não há que se falar em

constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do presente *writ*. (ACR n. 0002753-43.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. DECISÃO QUE NEGOU LIBERDADE PROVISÓRIA NA INSTÂNCIA SINGELA SEM FUNDAMENTAÇÃO.

INOCORRÊNCIA. 1. Não há de ser considerada sem fundamentação a decisão que negou liberdade provisória a indiciado pelo cometimento de tráfico de drogas, quando lastreada em decisão anterior que converteu o flagrante em prisão preventiva e, sobretudo, diante da existência dos pressupostos e a indicação de fundamento em sintonia com os fatos até aqui apurados. 2. Ordem que se denega. (HC n. 0002724-90.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO QUALIFICADA. CONCESSÃO DA LIMINAR. NECESSIDADE DA

CONSTRIÇÃO NÃO COMPROVADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONCESSÃO DA ORDEM. Ausentes na hipótese o *periculum libertatis*, recomenda-se a ratificação da Liminar para conceder aos Pacientes o direito de responder a Ação Penal em liberdade. (HC n. 0002737-89.2011.8.01.0000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO. GRAVE AMEAÇA PARA SUBTRAÇÃO DA RES, ELEMENTO INERENTE AO ROUBO. EMPREGO DE ARMA BRANCA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Se o réu, para a consecução do delito, utilizou-se de uma faca, tipo peixeira, para intimidar a vítima e subtrair a *res*, caracterizado o delito de roubo majorado pelo emprego de arma. II - Revelando-se as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, justifica-se a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal. III - Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0014575-26.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

APELAÇÃO CRIMINAL.
LATROCÍNIO. EMPREGO DE
ARMA. PRELIMINAR DE
NULIDADE DO PROCESSO
REJEITADA. ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE.

MATERIALIDADE E AUTORIA
COMPROVADAS. REDUÇÃO DA
PENA. RIGOR EXCESSIVO.
POSSIBILIDADE. APELO

PROVIDO PARCIALMENTE. 1.
Comprovadas a autoria e
materialidade nos autos, pela
delação de menor que participou do
delito, não há que se falar em
absolvição. 2. Subsistindo, no
presente caso, rigor excessivo na
apenação do réu, é recomendável a
redução da reprimenda para ajustá-
la aos fins sociais a que se destina.
**(ACR n. 0014858-83.2010.8.01.0001.
Relator Des. Francisco das Chagas
Praça. j. em 19.01.2012. p. em
26.01.2012 no DJE n. 4.604).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL
PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA
DE FOGO DE USO PERMITIDO.
APELAÇÃO CRIMINAL.
APLICAÇÃO DE PENA MAIS
JUSTA, NO MÍNIMO LEGAL.
IMPOSSIBILIDADE. 1. Se a pena
foi aplicada no mínimo legal, não há
falar-se em sua diminuição.
Inteligência da Súmula 231, do

Colendo Superior Tribunal de Justiça. 2.
Recurso a que se nega provimento. **(ACR
n. 0007478-09.2010.8.01.0001. Relator
Des. Francisco das Chagas Praça. j. em
19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n.
4.604).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL
PENAL. TRÁFICO DE DROGAS, PORTE
E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO
E MUNIÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL.
ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE.
DESCCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE
TRÁFICO DE DROGAS PARA O
PREVISTO NO ART. 28, DA LEI
11.343/2006. IMPLAUSIBILIDADE.
AFASTAMENTO DO CONCURSO
MATERIAL QUANTO À PRÁTICA DOS
DELITOS DE PORTE E POSSE ILEGAL
DE ARMA DE FOGO.
IMPOSSIBILIDADE. 1. Comete o delito
de tráfico de drogas quando, ao perceber a
presença de Policiais Militares, o agente
emprende fuga e é preso, em seguida,
com a posse de 43 trouxinhas de cocaína.
Daí, a implausibilidade do pedido de
desclassificação do delito, mormente
quando seu próprio Defensor abre mão,
em audiência, da realização de exame de
dependência química. 2. Não deverá ser
afastado o concurso material quando o
agente é preso portando arma de fogo e,
ao depois, outra arma e munições são
apreendidas dentro de sua residência. 3.
Apelo a que se nega provimento. **(ACR n.**

0028907-32.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. APREENSÃO DE DROGA DENTRO DO PRESÍDIO. TRINTA E UMA "PORÇÕES" DE COCAÍNA E SETE "PORÇÕES" DE MACONHA APREENDIDAS COM OS ACUSADOS. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À DESTINAÇÃO DA DROGA (USO PRÓPRIO). INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Inexistindo prova de que a droga apreendida destinava-se, exclusivamente, para uso próprio dos réus, não há que se falar em desclassificação para o delito tipificado no artigo 28 da Lei nº 11.343/06. (ACR n. 0018192-28.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO (ESTUPRO DE VULNERÁVEL). PRELIMINARES

DE NULIDADE: VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO MAGISTRADO SENTENCIANTE E AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA PROPOR A AÇÃO PENAL – REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Não há falar-se em nulidade quando o Magistrado que presidiu a instrução criminal não prolata a sentença, sendo esta levada a efeito por outro, legalmente investido. Inteligência do art. 132, do Código de Processo Civil. 2. Não há de ser reconhecida a nulidade aventada, pois a genitora da vítima (deficiente mental) representou contra o Apelante e o Órgão Ministerial, somente ao depois, ofereceu a denúncia. 3. Se as provas indicam a autoria, a pretensão baseada em ausência delas não é plausível. 4. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0002268-05.2009.8.01.0003. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL, PECULATO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. INOCORRÊNCIA. 1. Verificada a insuficiência probatória, a absolvição decretada é de ser prestigiada.

2. Se a autoria delitiva não foi comprovada e os fatos estão a indicar que o Apelado não tinha motivos para praticar o delito, a absolvição se impõe. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0500004-34.2000.8.01.0015. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA COMPROVADA. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, EM SUA MAIORIA, NEGATIVAS. RÉU REINCIDENTE. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Réu reconhecido pela vítima por meio de fotografia na fase extrajudicial como sendo um dos integrantes do assalto. 2. Redução da pena: se as circunstâncias judiciais desfavorecem o réu, justifica-se a fixação da pena base um pouco acima do mínimo legal. **(ACR n. 0000142-11.2011.8.01.0003. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO E CORRUPÇÃO DE MENORES. INSATISFAÇÃO QUANTO À ABSOLVIÇÃO DO SEGUNDO DELITO. APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO PELO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Apesar de ser de caráter formal, o delito de corrupção de menores, no presente caso, não foi perfeitamente delineado, pois o agente, muito próximo de completar 18 anos de idade, é, reconhecidamente, autor de diversos atos infracionais. 2. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0000554-55.2010.8.01.0009. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).**

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. RÉU CONFESSO E CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. QUALIFICADORAS CARACTERIZADAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE E DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO *A QUO*. IMPROVIMENTO DO APELO. Havendo duas versões

idôneas para o fato, é lícito aos Jurados optar por uma delas, mormente quando encontra apoio nas provas coligidas para os autos. Precedentes de Tribunais Superiores e Tribunais Regionais. **(ACR n. 0002205-19.2010.8.01.0011. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPLAUSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE PRÓXIMA DO MÍNIMO LEGAL. INOCUIDADE. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL SEMIABERTO – FACULDADE DO MAGISTRADO. 1. Se as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao Apelante, implausível a fixação da pena-base no mínimo legal. 2. Se a base já foi fixada próxima do mínimo, o pedido referente a isso é inócuo, pois, num universo que vai de 4 a 10 anos de reclusão, a base foi fixada em 6 anos, não alcançando nem o ponto médio. 3. Não há falar-se em fixação de regime menos gravoso, pois a norma penal não é cogente, cabendo ao Juiz sentenciante, ao seu critério, a

fixação do regime prisional que se amolde às circunstâncias em que ocorreu o delito. 4. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0006018-60.2005.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE.

DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Comete o delito de tráfico de drogas aquele que, perseguido por Policias Militares, empreende fuga, tenta se livrar de parte do entorpecente, posteriormente localizado, e, quando submetido à revista pessoal é surpreendido com mais entorpecente. 2. Caracterizado o tráfico, implausível falar-se em desclassificação do delito. 3. Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0006239-33.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. APELAÇÃO CRIMINAL. APELOS

DEFENSIVOS REFERENTES AO TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O PREVISTO NO ART. 28, DA LEI 11.343/2006.

INADMISSIBILIDADE. REDUÇÃO DA REPRIMENDA IMPOSTA. IMPLAUSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE REGIME PRISIONAL MENOS SEVERO. ADMISSIBILIDADE. 1. Comete o delito de tráfico de drogas o agente que tem em depósito 22 porções de maconha, embaladas em tabletes, não cabendo falar-se em desclassificação do delito. 2. Se a reprimenda é fixada em seu mínimo legal (base) e, posteriormente, é aplicada a causa redutora de pena, implausível o pedido de sua redução. 3. Se a pena imposta excede a 4 e não ultrapassa 8 anos, admite-se a fixação do regime prisional semiaberto. Inteligência do art. 33, § 2.º, alínea "b", do Código Penal. 4. Apelo provido parcialmente. **(ACR n. 0004373-87.2011.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).**

APELAÇÃO. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

INVIABILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. ATENDIMENTO EM 1º GRAU. PEDIDO PREJUDICADO. IMPROVIMENTO DO APELO. I - A palavra da vítima, em se tratando de crime contra o patrimônio, tem especial valor probante e prepondera sobre a do Apelante, mormente quando corroborada por outros meios de prova idôneos coligidos para os autos, o que, inviabiliza a solução absolutória em favor do réu. II - Se, por ocasião da composição da pena, a pena base foi fixada no mínimo legal, restou prejudicado o pedido, neste ponto. III - Apelo a que se nega provimento. **(ACR n. 0004729-19.2010.8.01.0001. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).**

Direito penal e processual penal. Embargos de Declaração em Apelação Criminal. ARGUMENTOS INÓCUOS. DESCARTE. Omissões/CONTRADIÇÕES. inoocorrência. 1. Se os argumentos do Embargante estão fora de sintonia com os artigos 619 e 620, do Código de Processo Penal, devem ser descartados. 2. Não identificados quaisquer vícios, sequer elencados, a rejeição do recurso se impõe. 3. Declaratórios rejeitados. **(EDL n. 0500302-36.2011.8.01.0081/50000. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. REDUÇÃO DA REPRIMENDA APLICADA. IMPLAUSIBILIDADE. ENGANO DA MAGISTRADA SENTENCIANTE.

INOCORRÊNCIA. 1. Não é plausível o pedido de redução da pena aplicada ao agente que transporta mais de doze quilos de cocaína. 2. Não identificada qualquer mácula na sentença condenatória, esta há de ser mantida. 3. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 0000512-32.2007.8.01.0002. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA TESTEMUNHAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

IMPROVIMENTO DO APELO. Em crimes de natureza sexual a palavra da vítima tem especial valor probatório, sendo suficiente para amparar um édito condenatório, sobretudo quando corroborada por prova testemunhal. (ACR n. 0500316-20.2011.8.01.0081. Relator

Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REGIME INICIAL SEMIABERTO. VEDAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 2º, DO CP. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não há que se falar em absolvição quando cabalmente comprovadas a autoria e materialidade dos delitos, sendo a embriaguez voluntária incapaz de afastar a culpabilidade do agente. 2. Tendo o Magistrado apontado como desfavoráveis a culpabilidade, a personalidade, as circunstâncias, os antecedentes, as conseqüências do crime e o comportamento das vítimas, é possível um apenamento superior ao mínimo legal. 3. Em razão das circunstâncias judiciais desfavoráveis, a pena pode ser cumprida inicialmente em regime mais gravoso, por inteligência do art. 33, § 2º, "a", do Código Penal. (ACR n. 0000153-22.2011.8.01.0009. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

APELAÇÃO CRIMINAL.
ATENTADO VIOLENTO AO
PUDOR. ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA
VÍTIMA. PROVA TESTEMUNHAL.
AUTORIA E MATERIALIDADE
COMPROVADAS.

DESCLASSIFICAÇÃO PARA A
CONTRAVENÇÃO PENAL
PREVISTA NO ART. 61 DO
DECRETO-LEI Nº 3.688/41.
VEDAÇÃO. CRIME TENTADO.
INOCORRÊNCIA. EFETIVA
CONSUMAÇÃO DO DELITO.
IMPROVIMENTO DOS APELOS. 1.

Em crimes de natureza sexual a palavra da vítima tem especial valor probatório, sendo suficiente para amparar um édito condenatório, sobretudo quando corroborada por prova testemunhal. 2. Não há que se falar em desclassificação do delito de atentado violento ao pudor para a contravenção penal prevista no art. 61, do Decreto-Lei n.º 3.688/41, se preenchidos todos os elementos do tipo, à época previsto no art. 214 do Código Penal. 3. Na hipótese, verifica-se, que consumou-se o delito de atentado violento ao pudor, uma vez que restou evidenciada a prática de atos libidinosos com efetivo contato físico de natureza sexual entre os agressores e a vítima menor. 4. Em "nosso sistema, o delito

de atentado violento ao pudor engloba atos libidinosos de diferentes níveis, inclusive, os toques, os contatos voluptuosos e os beijos lascivos." (Resp nº 1.007.121/ES, Quinta Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe de 28/09/2009.) (ACR n. 0500072-46.2007.8.01.0012. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO. TESE DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO DELITO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA. PROVA TESTEMUNHAL. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Não pode ser promovida a absolvição do apelante, com a tese de não ter participado do delito, se a autoria e a materialidade restaram cabalmente comprovadas sob o crivo do contraditório. 2. Em crimes de natureza patrimonial a palavra da vítima tem especial valor probatório, sobretudo se corroborada por prova testemunhal. (ACR n. 0024055-62.2010.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEQUENA QUANTIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO.

INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. REINCIDÊNCIA COMPROVADA. PENA AUMENTADA PROPORCIONALMENTE À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. 1. A pequena quantidade de droga apreendida (0,77g), por si só, não implica na desclassificação do delito, ainda mais no caso concreto em que as circunstâncias da prisão em flagrante demonstram a prática da traficância por parte do acusado. 2. O Código Penal não estabelece limites mínimo e máximo de aumento de pena a serem aplicados em razão de circunstâncias agravantes, cabendo à prudência do Magistrado fixar o patamar necessário, dentro de parâmetros razoáveis e proporcionais, com a devida fundamentação. No caso, o acréscimo da pena se revela proporcional às circunstâncias do art. 59 do Código Penal, anteriormente apuradas. 3. Apelo improvido. (ACR n. 0001349-21.2011.8.01.0001. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Paciente posto em liberdade pela autoridade apontada como coatora antes do julgamento do *writ*, caracteriza a perda superveniente do objeto. (HC n. 0000023-25.2012.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. ORDEM CONCEDIDA. UNANIMIDADE. Circunstâncias favoráveis ao paciente autorizam a concessão de liberdade provisória, sobretudo quando ausentes motivos concretos para a manutenção da segregação cautelar. (HC n. 0002740-44.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CONSUMADO. LEGÍTIMA DEFESA. EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO

WRIT. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. A via estreita do *habeas corpus* não serve para discussão aprofundada de provas, sobretudo as atinentes à autoria e materialidade do crime. 2. Encontrando-se devidamente demonstrados os pressupostos do art. 312 do CPP na decisão que decretou a custódia preventiva, amparados na materialidade comprovada, nos indícios de autoria, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pelo *writ*. 3. As condições pessoais favoráveis ao paciente não garantem, por si sós, a concessão da ordem de *habeas corpus*. (HC n. 0002742-14.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA SENTENÇA. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. RECEIO DE REITERAÇÃO DELITIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DOSIMETRIA DA PENA E SUBSTITUIÇÃO. VIA INADEQUADA. DENEGAÇÃO DA

ORDEM. 1. Não caracteriza afronta ao princípio constitucional da presunção de inocência a decretação de prisão preventiva em sede de sentença, desde que devidamente motivada. 2. "É imperiosa a necessidade de racionalização do habeas corpus, a bem de se prestigiar a lógica do sistema recursal. As hipóteses de cabimento do *writ* são restritas, não se admitindo que o remédio constitucional seja utilizado em substituição a recursos ordinários (apelação, agravo em execução, recurso especial), tampouco como sucedâneo de revisão criminal."(Precedentes STJ). (HC n. 0002727-45.2011.8.01.0000. Relator Des. Pedro Ranzi. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO.

IMPLAUSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA REFERENTE AO TRÁFICO INTERESTADUAL. ADMISSIBILIDADE.

1. Verificando-se que as provas produzidas, desde a fase inquisitiva, indicam que o Apelante teve efetiva participação na organização criminosa, não há falar-se em absolvição, mormente quando é perceptível o conluio entabulado pelos acusados no sentido de concentrar a culpa em um único agente, na

oportunidade em que foram interrogados em Juízo. 2. Se a droga apreendida não ultrapassou a divisa estadual, não se aplica a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inc. V, da Lei 11.343/2006. 3. Apelo provido parcialmente. (ACR n. 0005047-96.2011.8.01.0002. Relator Des. Francisco das Chagas Praça. j. em 19.01.2012. p. em 26.01.2012 no DJE n. 4.604).

Composição da Câmara Criminal

Biênio 2011/2013

Des. **Pedro Ranzi** – Presidente

Des. **Francisco Praça** – Membro

Des. **Feliciano Vasconcelos** –
Membro

Juiz Convocado **Leandro Leri Gross**
– Membro

Revisão

Bel. Eduardo de Araújo Marques

Secretário da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação

Bel. ^a Amanda Santos Paiva

Assessora – Câmara Criminal

E-mail

cacri@tjac.jus.br